



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.156-B, DE 2021

(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)

Dispõe sobre as diretrizes para a Política Nacional de Mobilidade Elétrica, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. ACÁCIO FAVACHO); e da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação deste e da Emenda da Comissão de Desenvolvimento Urbano (relator: DEP. NETO CARLETTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO URBANO;

VIAÇÃO E TRANSPORTES E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Dispõe sobre as diretrizes para a Política Nacional de Mobilidade Elétrica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as diretrizes para a Política de Mobilidade Elétrica, aplicável a organização, acesso e exercício das atividades relacionadas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade elétrica e de incentivos à utilização de veículos elétricos.

Art. 2º Para fins do disposto desta Lei, devem ser observados os seguintes conceitos:

I - Mobilidade elétrica: é a circulação motorizada na via pública ou equiparada, com recurso à utilização de veículos elétricos, aos serviços prestados e a infraestrutura disponibilizada pelas entidades que desenvolvem as atividades relacionadas à mobilidade elétrica.

II - Rede de mobilidade elétrica: é o conjunto integrado de pontos de carregamento e demais infraestruturas, de acesso público e privado, relacionadas com o carregamento de baterias de veículos elétricos.

III - Veículos elétricos: o automóvel, o motociclo, o ciclomotor, o triciclo ou o quadriciclo, dotados de um ou mais motores principais de propulsão elétrica que transmitam energia de tração ao veículo, cuja bateria seja carregada mediante ligação à rede de mobilidade elétrica ou a uma fonte de eletricidade externa, e que se destinem, pela sua função, a transitar na via pública;



IV - Pontos de carregamento: são as infraestruturas ou equipamentos dedicados exclusivamente ao carregamento de baterias de veículos elétricos, os quais podem estar associados outros serviços relativos à mobilidade elétrica, excluindo as tomadas elétricas convencionais.

Art. 3º A Política de que trata esta Lei se pautará pelas seguintes diretrizes:

I - Da adoção de regras que incentivam a aquisição de veículos elétricos;

II - Da adoção de regras que viabilizem a existência de uma rede de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos;

III - Da adoção de regras que permitam ao utilizador de veículos elétricos acessar livremente a qualquer ponto de carregamento integrado na rede de mobilidade elétrica, independentemente do comercializador de eletricidade que tenha contratado;

IV - Da obrigação de instalar pontos de carregamento de acesso privativo em edifícios novos;

V - Da adoção de regras que viabilizem a instalação de pontos de carregamento de acesso privativo em edifícios existentes;

VI - Da adoção de medidas que facilitem a transformação de veículos para elétricos;

VII - Da adoção de medidas de fomento de novos modelos de mobilidade por meio da definição de regimes específicos de afetação e utilização de pontos de carregamento e respectivos espaços de estacionamento para carregamento de veículos associados a estes serviços através de legislação complementar;

VIII - Do fomento a realização de estudos da viabilidade de conversão da frota ativa de veículos à combustão para o sistema elétrico.

IX - Da promoção de eventos promovam o encontro de especialistas na área para debater sobre o assunto;



X - Da promoção de ações educativas que incluam o debate sobre a importância da mobilidade elétrica e da importância da adoção de meios de transporte inovadores e mais econômicos.

Art. 4º As principais medidas destinadas a assegurar a mobilidade elétrica compreendem:

I - A comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica;

II - A operacionalização de pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica;

III - A gestão de operações da rede de mobilidade elétrica.

§ 1 - A comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica corresponde à compra de energia elétrica para fornecimento aos utilizadores de veículos elétricos com a finalidade de carregamento das respectivas baterias nos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica.

§ 2 - A operação de pontos de carregamento corresponde à instalação, disponibilização, exploração e manutenção de pontos de carregamento de acesso público ou privado integrados na rede de mobilidade elétrica.

§ 3 - A gestão de operações da rede de mobilidade elétrica corresponde à gestão dos fluxos energéticos e financeiros associados às operações da rede de mobilidade elétrica.

§ 4 - Os veículos elétricos estão sujeitos, em função da respectiva categoria, às regras previstas no Código de Trânsito e demais legislações aplicáveis.

§ 5 - A conversão dos veículos com motor de combustão em veículos elétricos, deverá seguir os termos e condições a seguir:

I - A transformação deve assegurar condições de segurança na circulação e no carregamento elétrico das baterias do veículo;

II - A unidade de carregamento deve ser compatível com os sistemas de abastecimento dos pontos de carregamento;



III - A adaptação da propulsão ao modo elétrico deve assegurar o correto funcionamento de todos os demais sistemas elétricos com os quais o veículo foi inicialmente aprovado.

Art. 5º O Poder Executivo quando da regulamentação da Política de Mobilidade Elétrica, estabelecerá a organização, o acesso e o exercício das atividades relacionadas à mobilidade elétrica e de incentivos para a utilização de veículos elétricos, bem como as regras para a criação de uma rede piloto de mobilidade elétrica.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei, tem por objetivo instituir a Política de Mobilidade Elétrica e suas diretrizes.

O Foco principal é criar medidas de fomento, além de trazer alguns conceitos iniciais relacionados a mobilidade elétrica, abrindo debates e discussões sobre a mobilidade de transporte inteligente.

Sabemos que é cada vez mais evidente a ideia de que os veículos do futuro serão elétricos, e de fato o tema tem sido discutido em vários setores, prova disso é que as questões de sustentabilidade se tornaram inevitável não ter temas que relacione a preservação do meio ambiente.

Diante da conjuntura atual, podemos citar também o benefício que a Mobilidade Elétrica poderá trazer de economia para a sociedade.

Devemos ter em mente que discutir as perspectivas e barreiras de entrada de veículos híbridos e elétricos no cotidiano das pessoas e empresas precisa ter um amplo debate, no intuito de construirmos de forma solida, legislações que venham ao alcance de todos.

Assim, as políticas publicas destinadas a aceleração da entrada de veículos elétricos no país implicarão em incentivos e investimentos



de formas significativas para contrabalançar as barreiras e os desafios que tais tecnologias ainda precisam superar.

Considerando a importância da matéria, solicitamos o apoio de nossos Nobres Pares para o aprimoramento e aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216545687300>



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.156, DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para a Política Nacional de Mobilidade Elétrica, e dá outras providências.

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Relator: Deputado ACÁCIO FAVACHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.156, de 2021, de autoria do Deputado Júlio Cesar Ribeiro, dispõe sobre as diretrizes para a Política de Mobilidade Elétrica, aplicáveis à organização, acesso e exercício das atividades relacionadas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade elétrica e de incentivos à utilização de veículos elétricos.

Segundo o autor da proposição, seu objetivo é criar medidas de fomento, além de trazer alguns conceitos iniciais relacionados a mobilidade elétrica, abrindo debates e discussões sobre a mobilidade de transporte inteligente.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A frota circulante brasileira ajustada atingiu 62 milhões de veículos em 2016, sendo, aproximadamente, 40 milhões de automóveis, 5,5 milhões de comerciais leves, 14 milhões de motocicletas, 1,9 milhão de caminhões e 393 mil ônibus.¹ Esta frota é responsável por parcela substancial das emissões brasileiras de poluentes responsáveis pelo agravamento das mudanças do clima.

Segundo dados divulgados na 4ª Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, na sigla em inglês), em 2016 o setor de Transporte foi responsável pela emissão de mais de 200.000Gg CO₂e, proveniente principalmente do modal rodoviário (91,5%).²

Além dos impactos globais da poluição gerada pelos veículos a combustão, existem também os impactos regionais e locais das emissões de gases poluentes para a população. De fato, em uma grande cidade como São Paulo, as emissões dos automóveis constituem a principal fonte de poluição do ar³, causando não apenas desconforto e redução da qualidade de vida, mas também afetando as condições de saúde da população.⁴

Nesse contexto, é essencial que sejam incentivadas tecnologias como as dos veículos elétricos, que podem reduzir a praticamente zero as emissões veiculares no âmbito urbano.

A mobilidade elétrica vem se tornando cada vez mais presente no mundo mas seu crescimento é ainda tímido em nosso País. Atualmente, há cerca de 126 mil veículos elétricos no Brasil, segundo dados da Associação

¹ MCTI. “Atualização de dados permite ao Brasil obter panorama mais fidedigno de emissões de gases de efeito estufa geradas por veículos.” Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/central-de-conteudo/noti/atualizacao-de-dados-permite-ao-brasil-obter-panorama-mais-fidedigno-de-emissoes-de-gases-de-efeito-estufa-geradas-por-veiculos> Acessado em 23/5/2023.

² MCTI. “4ª Comunicação Nacional do Brasil a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima”. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/comunicacoes-nacionais-do-brasil-a-unfccc> Acessado em 23/5/2023.

³ SÃO PAULO. “Qualidade do ar no Estado de São Paulo.” Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/ar/wp-content/uploads/sites/28/2020/07/Relat%C3%B3rio-de-Qualidade-do-Ar-2019.pdf> Acessado em 23/5/2023.

⁴ Abe e Miraglia. “Health impact assessment of fair pollution in São Paulo, Brazil”. 2017. Disponível em: <https://www.mdpi.com/1660-4601/13/7/694> Acessado em 23/5/2023.



Brasileira de Veículos Elétricos (ABVE)⁵, incluindo veículos híbridos não plug-in, híbridos plug-in e elétricos 100% a bateria.

O projeto ora em apreciação pretende estabelecer as diretrizes essenciais para a Política de Mobilidade Elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relacionadas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade elétrica e de incentivos à utilização de veículos elétricos.

As diretrizes trazidas pela Política contemplam desde incentivos à aquisição de veículos elétricos e implantação de rede de pontos de carregamento até a promoção de ações educativas sobre a mobilidade elétrica.

Dentre as medidas apontadas para assegurar a mobilidade elétrica em nosso País destacam-se a comercialização de eletricidade, a operacionalização de pontos de carregamento e a gestão de operações da rede de mobilidade elétrica. A conversão dos veículos com motor de combustão em veículos elétricos também seria uma das possibilidades avaliadas, desde que asseguradas as condições de segurança e correto funcionamento de todos os demais sistemas elétricos do veículo.

Por fim, entendemos que a Política a ser estabelecida, devido ao seu impacto e alcance, deve ser amplamente discutido não apenas pelo Congresso Nacional, mas também no âmbito do Poder Executivo e com participação da sociedade e da indústria. Nesse sentido, o projeto não busca exaurir a regulamentação sobre o tema, cumprindo, assim, seu papel de abrir caminhos e debates para propiciar a instituição de uma Política de Mobilidade Elétrica em nosso País.

Por todo o exposto, e dada a relevância da proposição para a sociedade contemporânea, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.156, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

⁵ ABVE. **“Eletrificados fecham 2022 com novo recorde.”** Disponível em: <http://www.abve.org.br/eletrificados-fecham-2022-com-novo-recorde-de-vendas/> 23/5/2023. Acessado em



Deputado ACÁCIO FAVACHO
Relator

2023-7572

Apresentação: 19/06/2023 14:40:08.190 - CDU
PRL 1 CDU => PL 2156/2021

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235019962100>



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.156, DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para a Política Nacional de Mobilidade Elétrica, e dá outras providências.

Autor: Deputado Julio Cesar Ribeiro

Relator: Deputado Acácio Favacho

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Nos termos do art. 57, XI, do Regimento Interno, apresento a seguinte complementação de voto, referente ao parecer que elaborei, pela aprovação do projeto de lei nº 2.156 de 2021, tendo em vista que em reunião desta comissão, realizada no dia 30 de agosto, realizei as seguintes alterações ao projeto:

Texto Atual

Art. 3º

.....

IV - Da obrigação de instalar pontos de carregamento de acesso privativo em edifícios novos;

.....

Texto Proposto:

Art. 3º

.....

IV - Da adoção de medidas de fomento para instalação de pontos de carregamento de acesso privativo em edifícios novos;

.....



Justificativa:

O Foco principal do Projeto de Lei é: “criar medidas de fomento, além de trazer alguns conceitos iniciais relacionados a mobilidade elétrica, abrindo debates e discussões sobre a mobilidade de transporte inteligente”, a adoção de medidas de incentivo e fomento se mostram mais coerentes com as demais diretrizes estabelecidas no Art. 3º.

Este ajuste é importante pois, TODAS as diretrizes elencadas no PL devem ocorrer de forma concomitante e acompanhando a evolução tecnológica. A adoção de uma política de fomento, permitirá essa implantação de acordo com as reais necessidades da população e as demandas de mercado.

Portanto, de acordo com a presente complementação de voto, o parecer é pela aprovação do PL nº 2.156, de 2021, com as modificações acima apontadas.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2023.

Deputado Acácio Favacho
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.156, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda, do Projeto de Lei nº 2.156/2021, nos termos do Parecer do Relator.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Acácio Favacho - Presidente, Marangoni - Vice-Presidente, Adriano do Baldy, Denise Pessôa, Joseildo Ramos, Lêda Borges, Marcelo Lima, Natália Bonavides, Padovani, Abílio Brunini, Antonio Andrade, Bibó Nunes, Danilo Forte, João Daniel, Julio Lopes, Luciano Azevedo, Max Lemos e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2023.

Deputado ACÁCIO FAVACHO
Presidente



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EMENDA ADOTADA PELA CDU

AO PROJETO DE LEI Nº 2.156, DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para a Política Nacional de Mobilidade Elétrica, e dá outras providências.

Altere-se a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.156, de 2021, para a seguinte redação:

Art. 3º

.....

IV - Da adoção de medidas de fomento para instalação de pontos de carregamento de acesso privativo em edifícios novos;

.....

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2023.

Deputado **Acácio Favacho**
Relator

Apresentação: 30/08/2023 17:27:29.527 - CDU
EMC-A 1 CDU => PL 2156/2021
EMC-A n.1



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.156, DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para a Política Nacional de Mobilidade Elétrica, e dá outras providências.

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Relator: Deputado NETO CARLETTO

I - RELATÓRIO

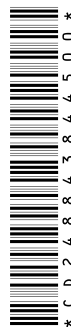
Chega a esta Comissão de Viação e Transportes, para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 2.156, de 2021, que propõe definições e diretrizes para a mobilidade elétrica no País. Na justificção, o Autor defende a mobilidade elétrica como “transporte inteligente” e argumenta que as políticas públicas destinadas à aceleração da entrada de veículos elétricos no País implicarão em incentivos e investimentos de forma significativa para contrabalançar as barreiras e os desafios que tais tecnologias ainda precisam superar.

A matéria foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Urbano, onde o Relator ofereceu parecer pela aprovação do projeto e complementação de voto com emenda. Após a análise de mérito desta CVT, a matéria terá a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa avaliadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise propõe definições e diretrizes para a mobilidade elétrica no País. Oferece definições de “mobilidade elétrica”, “rede de mobilidade elétrica”, “veículos elétricos” e “ponto de carregamento”. Estabelece que a mobilidade elétrica deve observar diretrizes como o incentivo à aquisição de veículos elétricos, à instalação de pontos de carregamento, à modernização da frota e o fomento a estudos, discussões e eventos sobre mobilidade elétrica.

O tema é justo e meritório e deve ser aprovado. A eletromobilidade é, reconhecidamente, a solução mais promissora para a descarbonização das frotas. O caminho para o Brasil diminuir as emissões de poluentes no trânsito é a popularização do veículo elétrico. Como destaca o Relator da matéria na Comissão de Desenvolvimento Urbano, o rodoviário é o modo com maior participação na poluição emitida pelo setor de transporte.

A principal contribuição do texto é a oferta de diretrizes para a construção do que chamou de rede de mobilidade elétrica, composta dos pontos de carregamento e demais estruturas necessárias para o pleno funcionamento dos veículos elétricos. Essas balizas serão essenciais não somente para incentivar o crescimento da disponibilidade dos pontos de carregamento, mas também para que esse aumento da infraestrutura se dê de modo estruturado e coordenado.

Vale destacar que o Projeto também se ocupou de disciplinar a conversão de veículos a combustão para a propulsão elétrica. Uma vez que a eletromobilidade ganhe tração e os eletropostos se tornem mais disponíveis, será natural o aumento de demanda por esse tipo de operação, dadas as vantagens da eletricidade sobre o petróleo. Assim, o texto proposto visa a garantir que as conversões de veículos sejam feitas dentro dos padrões de segurança.

A proposição tem caráter principiológico, estabelecendo conceitos (art.2º) e diretrizes (art. 3º) para a Política Nacional de Mobilidade Elétrica e, segundo o Autor, “abrindo debates e discussões sobre a mobilidade



de transporte inteligente”. Nesse ponto de vista, no que cabe a esta Comissão analisar, a iniciativa é bem-vinda, pois constitui medida em favor da infraestrutura que apoia o transporte, tema central do Colegiado. A emenda apresentada pelo Relator na Comissão de Desenvolvimento Urbano também deve ser acatada, pois reveste o texto de caráter de diretriz, em lugar de um comando mais incisivo e vinculante.

Voto, portanto, pela Aprovação do PL nº 2.156, de 2021, e da Emenda adotada pela Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado NETO CARLETTO
Relator

2024-7262





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.156, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.156/2021, e da Emenda Adotada pela Comissão de Desenvolvimento Urbano, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Neto Carletto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Gilberto Abramo - Presidente, Paulo Alexandre Barbosa, Luiz Fernando Faria e Guilherme Uchoa - Vice-Presidentes, Gutemberg Reis, Helena Lima, Marco Brasil, Rubens Otoni, Zé Trovão, Abilio Brunini, Afonso Hamm, Alexandre Lindenmeyer, Antonio Carlos Rodrigues, Bebeto, Cezinha de Madureira, Gabriel Nunes, Hugo Leal, Mauricio Marcon, Neto Carletto e Ricardo Ayres.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente

